



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de agricultores para execução de serviços de corte e transporte de silagem, para atendimento aos agricultores da pecuária leiteira do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 e seus anexos.

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a que se refere o presente pedido se justifica pelo fato de que a prefeitura não possui equipamento para o corte e transporte de silagem e tampouco mão de obra para desenvolver o serviço. Este programa visa atender pequenas propriedades que tem como atividade a bovinocultura leiteira, visto que deverão atender aos requisitos disposto na lei Municipal nº 3.501/2021 de dezembro de 2021 incluindo suas alterações que venham a ocorrer. O Governo Municipal, através deste subsídio vem incentivar a atividade leiteira de origem familiar para minimizar o êxodo rural, visto que nosso município tem como características pequenas propriedades.

2.2. Esse projeto é necessário para beneficiar os produtores de leite pois não possuem equipamentos agrícolas para realizar o serviço de corte e transporte de silagem, sendo que a silagem de milho tem papel fundamental na alimentação dos bovinos, a silagem de milho tem fonte de fibras e energia onde a composição da mesma é vital para a alimentação dos bovinos. A agricultura familiar tem como um dos seus pilares a mão de obra familiar sendo que estes núcleos familiares são desenvolvidos em pequenas propriedades como está descrito na legislação municipal que propriedades até 20 ha serão beneficiados com o programa. A forma de atender a necessidade do programa é contratando mais que um produtor como credenciado para realizar o serviço visto que nosso município possui uma grande extensão territorial e a janela para fazer a silagem é muito pequena, sendo assim de extrema importância o credenciamento de vários produtores para realizarem simultaneamente o corte e transporte da silagem.

2.3. A contratação de uma empresa especializada neste seguimento não conseguiria suprir a real necessidade do programa que é atender todos os protocolos direcionados a esta atividade.

2.4. Não existe no mercado fornecimento do serviço de corte do milho e transporte, sendo que somente os próprios agricultores fazem o mesmo, muitas vezes em benefício próprio somente, com o projeto o agricultor que não possui possibilidade de ter o maquinário possível iria ter uma adequação dos preços sem exploração por nenhuma parte.

2.5 A quantidade hectares de silagem a serem cortados no presente edital segue o histórico de atendimento executados pelo Processo Administrativo nº 096/2022, Inexigibilidade/Credenciamento nº 16/2022, cujo prazo de validade expirou neste mês de março de 2023 e os contratos dos credenciados vencem a partir do próximo mês de abril 2023, que terá o seu saldo utilizado ao longo dos 12 meses de contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.6. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura, levando em consideração os protocolos para realizar o corte e transporte da silagem de milho. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular, os produtores que realizarem o protocolo receberão uma lista dos credenciados ficando a cargo do produtor entrar em contato e realizar o agendamento para desenvolver o serviço. O Credenciado antes de realizar o serviço deverá comunicar a Secretaria de Agricultura que o orientará sobre o serviço a ser executado. Este comunicado deverá ocorrer antes do início do serviço para que assim um servidor público possa acompanhar e realizar as medições necessárias para realizar o pagamento.

2.7. A sazonalidade do serviço será decorrente das estações de produção do milho onde em nossa região temos duas safras sendo safra verão (dezembro a março) e safra inverno (abril a agosto).

2.8. O produtor a ser credenciado deverá ter trator agrícola acoplado com forrageira para realizar o corte do milho e outro trator acoplado de carreta agrícola para realizar o transporte da silagem até o silo de armazenamento, todos os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.

2.9. O Credenciamento no presente caso se mostra mais coerente ante ao universo de fornecedores disponíveis e a extensão territorial do município que possui 851.917 km².

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. Será celebrado contrato com credenciado habilitado no Chamamento Público nº 005/2023, Processo Administrativo N° 078/2023, para prestar serviços, conforme tabela a seguir:

Proponente	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo por hectare R\$	Valor máximo global R\$
GILMAR JOSÉ SCHAPKO CPF nº 022.716.479-24	Contratação de agricultores proprietários de equipamentos agrícolas para fornecimento de serviços de colheita de milho com transformação em silagem com trator agrícola acoplado com forrageira e trator agrícola engatado com carreta agrícola para o transporte, com distância máxima de 3 km do local do corte.	ha	100	1.123,01	112.301,00

3.2. Justifica-se a quantidade de 100 hectares de colheita para cada credenciado, onde obtemos uma grande demanda na realização do serviço de corte de milho para transformar em silagem na região que este credenciando se dispuseram a prestar o serviço, sendo que a cultura de milho para transformação em silagem possui uma janela muito curta para ser realizada. Devido à grande quantidade de protocolos realizados pelos produtores, e a dificuldade de deslocamento de demais credenciados a esta localidade, por também estarem com suas agendas comprometidas com produtores de suas regiões, sendo a melhor opção é realizar um novo contrato com o Credenciado.

3.3. Foi realizado consulta com os demais credenciados onde obtemos uma negativa para se deslocar até a região requerida.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 005-2023, Processo Administrativo nº 078/2023, juntamente com seus anexos e memorandos independente de transcrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada após emissão da Ordem de Serviço (OS) que será emitida pela Secretaria de Agricultura.

6.2. O produtor no momento em que estiver a cultura do ponto de silagem entrara em contato com o credenciado que desejar para executar o corte e transporte da mesma.

6.3. O Rodizio dos credenciado deverá seguir alguns critérios:

1º O credenciado que estiver mais próximo da propriedade a ser executado o serviço, para assim ter uma maior agilidade no deslocamento.

2º. Credenciado que estiver disponível para executar serviço, onde sabemos que o corte da silagem possui uma janela muito pequena para corte, para assim obter uma silagem de qualidade.

3º. Credenciado que estiver mais próximo e que executou menor quantidade de serviço.

4º Para realizar o serviço será obedecido a ordem de protocolos realizados pelos credenciados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/nota do produtor/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/nota do produtor, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 8.3. O contratado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade do contratado os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 8.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 8.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 8.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 8.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 8.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.10. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. do Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 8.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A fiscalização da execução do Contrato resultante do item 01 ficará sob a responsabilidade do Servidor **JEAN CARLO ANDRADE** nomeado pela **Portaria nº 128/2023**.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{\left(\frac{6}{100} \right)^I}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.001 Departamento de Agricultura

11.001.20.605.0001.2002 Manutenção do departamento de agricultura

496 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

498 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

497 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.001.20.608.0001.2001 Apoio e Incentivo à produção Agropecuária



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

510 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

511 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de **R\$ 112.301,00 reais (cento e doze mil trezentos e um reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2024.

MARCELO ALEXANDRE
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 373/2021